

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 2015

Dispõe sobre normas básicas acerca das oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAJOR OLÍMPIO

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Deputado Major Olímpio, pretende regular a prestação de serviços oferecidos por oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados por meio do estabelecimento de critérios mínimos de capacitação da mão de obra a ser empregada na atividade, controle de qualidade de equipamentos de trabalho, bem como a obrigação de os prestadores de serviço obterem e disponibilizarem para consulta atestados e certificados que indicariam sua devida qualificação técnica e cumprimento dos dispositivos deste projeto de lei .

Para atingir seus objetivos, o projeto em tela traz a definição do que sejam oficinas mecânicas e assemelhados, prevê a manutenção de responsáveis técnicos no estabelecimento com capacitação que atenda a requisitos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que tenham uma quantidade mínima de horas de treinamento, dispõe que todos os serviços realizados deverão atender normas técnicas publicadas pela ABNT, impõe que eventuais equipamentos para a medição de emissões veiculares sejam homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e, por fim, obriga a disponibilização dos seguintes documentos: atestado de legalidade sindical patronal, certificado atestando o cumprimento dos dispositivos desta lei, certificado de treinamento do mecânico e certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores por parte do responsável operacional dos serviços.

Para garantir o cumprimento de seus dispositivos, estabelece cláusulas penais e canaliza os recursos eventualmente obtidos com sua aplicação exclusivamente para melhorias das condições dos órgãos de segurança pública dos estados em que estejam estabelecidas. Para a adequação ao presente projeto de lei, deu-se um prazo de um ano a partir de sua vigência.

O autor da proposta, em sua justificação, aduz que o aumento do número de veículos automotores no Brasil tem gerado grandes congestionamentos e impactado negativamente a qualidade do ar e o número de acidentes veiculares, sendo assim, acredita que a melhor qualificação das oficinas poderia atenuar a gravidade da situação. Ademais, resgata o texto constitucional para lembrar que o direito à vida e o direito à segurança estão no rol de direitos e garantias fundamentais e que o Estado deverá, na forma da lei, promover a defesa do consumidor.

A presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não cabe colocar qualquer objeção à finalidade última deste projeto, qual seja, a proteção à vida humana. Entretanto é necessário sopesarmos a efetividade das medidas tomadas para aumentarmos a segurança da população e os ônus decorrentes de sua implementação.

Não há dúvidas de que a maioria dos mecânicos aprenderam a arte de seu ofício principalmente na lida diária, inicialmente como aprendizes a extraírem conhecimentos da experiência de mecânicos mais antigos e, posteriormente, da própria experiência, já como profissionais com relativa autonomia para realizar o serviço, que, após anos de prática do ofício e criação de laços com uma boa base de conhecimento, não raramente laçam-se no mercado ao abrir a própria oficina. Legislar sem olhar para esta realidade seria uma atitude um tanto quanto displicente, ainda que o projeto de

lei estabeleça prazo para a adequação a seus dispositivos, não é razoável conceber que os mecânicos proprietários de pequenas oficinas nos mais distantes rincões do país, muitos deles com alfabetização precária, submeter-se-iam à capacitação estabelecida por esta lei. Assumida esta suposição, está claro que lhe tirar o direito de exercer o ofício que aprendeu pelos anos de sua vida seria, no mínimo, desumano, em flagrante desrespeito a um dos fundamentos de nossa República – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Também não assiste razoabilidade exigir que todos os procedimentos realizados dentro das oficinas sejam pautados pelas disposições estabelecidas pela ABNT, ora, a arte utilizada nas correções e ajustes mecânicos é eminentemente pragmática e, muitas vezes, pessoal, porque, sem dúvida, existem diferentes modos de se chegar a um mesmo resultado, além do mais, a padronização de certas técnicas implicaria a utilização de ferramentas que, por uma deficiência de investimentos não estariam disponíveis para os mecânicos.

O controle da qualidade do serviço é atestado pelo consumidor, que, frente a um mau serviço, não volta mais à oficina e também desestimula seus conhecidos a assim fazê-lo, por outro lado, os bons prestadores de serviço serão sempre positivamente lembrados além de contarem com publicidade gratuita que seus clientes certamente farão junto a seus pares.

Sendo assim, apesar do propósito louvável de trazer mais segurança aos veículos brasileiros, **voto pela rejeição do presente projeto.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EDUARDO CURY
Relator